



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE CIVIL

LEI Nº 916 /97-PMM

Dispõe sobre o Plano Plurianual
para o quadriênio 1998-2001, e
dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

*Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá,
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 1998-2001, estabelecendo para o período, as diretrizes, objetivos, ações e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração contínua.

Parágrafo Único - as diretrizes, os objetivos, as ações e as metas a que se refere este artigo, são especificados no documento anexo a esta Lei.

Art. 2º - Os valores previstos nesta Lei estão orçados segundo preços vigentes em junho de 1997.

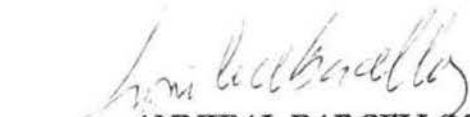
Art. 3º - O presente Plano poderá ser revisto e alterado, por iniciativa do Poder Executivo e deliberação da Câmara Municipal de Macapá.

Art. 4º - Durante a vigência do Plano Plurianual os planos e programas municipais, regionais e setoriais, previstos na Lei Orgânica, deverão guardar coerência com as políticas, diretrizes, objetivos, ações e metas, constantes desta Lei.

Art. 5º - Os procedimentos orçamentários anuais constituirão reavaliações automáticas do Plano Plurianual, respeitada a legislação vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 18 de dezembro de 1997.


ANNIBAL BARCELLOS
Prefeito Municipal de Macapá

ARQUIVE-SE

Em. 13. 10/197

Alcans